



LEI Nº 446, DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Agudos, a pleitear adiantamento das quotas do Município das Rendas do Estado e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Agudos:

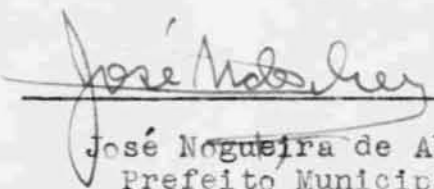
Faço Saber que a Câmara Municipal de Agudos, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Agudos, autorizado a pleitear junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, adiantamento sobre a segunda quota das Rendas do Estado, - Artigo 20, da Constituição Federal (Verba Orçamentária Código 890 - 4 - 15 - 0), procedendo as transações cambiais de praxe, em atendimento às condições normais e exigíveis pela referida Caixa Econômica.

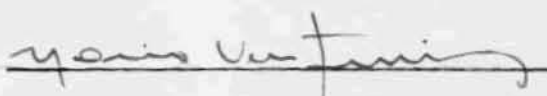
Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Agudos, um crédito especial de Cr\$152.399,10 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e nove cruzeiros e dez centavos), para atender às despesas de juros e descontos oriundos da transação autorizada pelo artigo anterior, que será coberto com parte do excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de Setembro de 1962

  
José Nogueira de Abreu  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

  
Mario Venturini  
Secretário